



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício n.º 01/2020 – AC

São Roque – SP, 23 de janeiro de 2020.

**Assunto: CAR – precatórios 2019 – proc.  
74/2019-L)**

- **RESPOSTA AO OFÍCIO 081/2020 de  
15.01.2020 (PROTOCOLADO EM  
16.01.2020)**

Exmo.(s) Sr.(s) Vereadores, Presidente da CAR e demais integrantes;

Reportando-nos ao ofício em referência, vimos informar o seguinte:

**1 – No dia 13.01.2020, através do Ofício n.º 28/2020 - GP,** subscrito pelo Sr. Prefeito, foi informado que no ano de 2009 o Município pagou para a credora ALINORTE EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES LTDA o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), referente ao processo n.º 586.01.1996.002001-0, número de ordem 742/1996, através de guia de depósito judicial; Ainda, que após consulta ao Demonstrativo de Cálculo do Departamento de Precatórios, constam os pagamentos efetuados diretamente a esse órgão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP, no valor de R\$ 211.542,24 (duzentos e onze mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), R\$ 1.712.632,87 (um milhão setecentos e doze e seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos) e, R\$ 1.209.710,07 (um milhão duzentos e nove e setecentos e dez reais e sete centavos) respectivamente, em 30.04.2013, 30.08.2013 e 27.12.2019.

**2 – No dia 16.01.2020, através do Ofício n.º 46/2020 - GP,** subscrito pelo Sr. Prefeito, foi encaminhado cópia integral do processo judicial n.º 0002001-88.1996.8.26.0586, bem como cópia dos autos em apenso (Embargos à Execução). No mesmo ofício foi requerido prazo adicional de 15 dias para a conclusão das diligências que estão sendo realizadas na tentativa de localizar o procedimento administrativo, cujos fatos ocorridos remontam os anos de 1982/83, ou seja, há quase 40 anos.

**3 – No dia 22.01.2009, as 9 horas, atendendo convite formulado através do Ofício n.º 080/2020 (CAR),** subscrito pelo Exmo. Sr. Presidente da CAR, protocolado na Prefeitura em 16.01 do ano corrente, este subscritor esteve presente na Câmara Municipal e participou da reunião agendada, com a presença dos Exmo.(s) Vereadores Etelvino Nogueira e Rafael Tanzi. Nessa reunião foi esclarecido que como Assessor Consultor da Prefeitura não atua tecnicamente no processo judicial, pois essa atividade é exercida pelos advogados efetivos do

Rafael Alexandre Borini  
Assessor Consultor  
CAR/SP nº 17.721



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Município. Todavia, participa de inúmeras reuniões envolvendo diversos assuntos, sobretudo de pertinência jurídica, sendo que, no tocante ao precatório em pauta, mesmo após o Judiciário ter homologado o valor da indenização/precatório, tendo em vista a vultuosa quantia, restou concluído que o DJ deveria protocolar pedido de providências/revisão do valor perante o DEPRE – DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS. O pedido foi protocolado e, conforme mencionado no ofício n.º 46/2020-GP, por decisão do COORDENADOR ADJUNTO DA DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS – DESEMBARGADOR DR. FERNÃO BORBA FRANCO, a liberação do valor do precatório (primeira parcela) está retida até que se promova a revisão dos cálculos.

4 – Nesta oportunidade, encaminho cópia da decisão mencionada no ofício 46/2020 - GP, datada de 19.12.2019, proferida nos autos do processo DEPRE n.º 0253336.60.2018.8.26.0500 (TJ/SP), revelando que os valores estão bloqueados até que seja promovida revisão dos cálculos.

5 – Por fim, esclareço que o ofício n.º 1.042 de 29.11.2019 de autoria da Respeitável Comissão de Assuntos Relevantes foi respondido através do ofício n.º 46/2020 – GP, protocolado na Câmara Municipal em 16.01.2020, conforme documento em anexo e, que o Ofício n.º 855 de autoria dos Nobres Vereadores Etelvino Nogueira, Israel Francisco de Oliveira e Newton Dias Bastos, que antecede a criação da CAR e cujo objeto é o mesmo do ofício 1.042/19 – CAR, acabou restando prejudicado porque o Chefe do Executivo, enquanto aguardava a localização do procedimento administrativo que remonta os anos de 1982/83 e da cópia de 8 (volumes) do processo judicial (o qual nem sempre está disponível para que o advogado retire com carga da Vara Judicial do Fórum e faça as cópias), acabou tomando conhecimento da abertura da CAR e respondendo o solicitado através dos ofícios números 28/2020 - GP e 46/2020 – GP.

Nada mais, acreditando atender o solicitado no ofício 081/2020 (CAR), encaminhamos o presente documento, colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e especial apreço.

Rafael Alexandre de Almeida  
Assessor Constituinte  
OAB/SP nº 187.720

Aos  
Exmo.(s) Senhores Vereadores  
Presidente da CAR e demais integrantes  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque  
Rua São Paulo, n.º 355, Jardim René, São Roque/SP.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS**

Processo DEPRE nº 0253336-60.2018.8.26.0500

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos, nesta data, ao Exmo. Sr. Dr. Fernão Borba Franco, Coordenador Adjunto da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

Em 19/12/2019.

  
**NILSON ALVES DE ALMEIDA**  
 Diretor  
 DEPRE

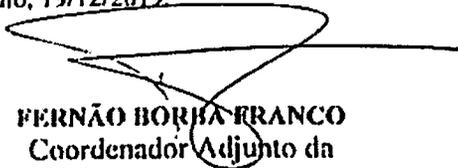
Vistos.

O Município de Estância Turística de São Roque, por intermédio de petição, afirma, em síntese, a existência de erro material no cálculo que apurou o montante de R\$ 6.904.431,93, que consta do ofício requisitório que deu origem ao Precatório nº 0253336-60.2018.8.26.0500.

Consta, ainda, da referida petição, que o alegado erro material já foi objeto de discussão no Juízo da Execução, contudo, a decisão homologatória acabou definindo o valor do precatório no montante que pretende ser revisto.

Pelo exposto, verifica-se que a discussão já ocorreu antes mesmo da expedição do precatório, e ainda, através de uma análise perfunctória, não foi identificado o alegado erro material, razão pela qual indefiro a suspensão requerida pela Municipalidade, contudo, determino que a DEPRE, antes da liberação do pagamento à credora, reveja os cálculos impugnados.

São Paulo, 19/12/2019.

  
**FERNÃO BORBA FRANCO**  
 Coordenador Adjunto da  
 Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos  
 DEPRE



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício n.º 28/2020 – GP

São Roque – SP, 03 de janeiro de 2020.

**Assunto: Relatório informando todos os valores pagos, até a presente data, em face do precatório n.º 0002001-88.1996.8.26.0586-1. (CAR – precatórios 2019 – proc. 74/2019-L)**

Exmo.(s) Sr.(s) Vereadores, Presidente da CAR e demais integrantes;

Reportando-nos ao ofício em referência, após informações do Departamento competente, vimos informar o seguinte:

1 – Informamos que no ano de 2009 foi pago para a credora ALINORTE EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES LTDA o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), referente ao processo n.º 586.01.1996.002001-0, número de ordem 742/1996, através de guia de depósito judicial;

2 – Ainda, após consulta ao Demonstrativo de Cálculo do Departamento de Precatórios, constam os pagamentos efetuados diretamente a esse órgão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP, no valor de R\$ 211.542,24 (duzentos e onze mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), R\$ 1.712.632,87 (um milhão setecentos e doze e seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos) e, R\$ 1.209.710,07 (um milhão duzentos e nove e setecentos e dez reais e sete centavos) respectivamente, em 30.04.2013, 30.08.2013 e 27.12.2019.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e especial apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
PREFEITO

Aos  
Exmo.(s) Senhores Vereadores  
Presidente da CAR e demais integrantes  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque  
Rua São Paulo, n.º 355, Jardim Renê, São Roque/SP.

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque

Recebi em, 13 / 01 / 2020  
a via (  ) original (  ) cópia

Secretaria



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício n.º 46/2020 – GP

São Roque – SP, 16 de janeiro de 2020.

**Assunto:** Solicitação de cópia de processo administrativo e judicial.

Exmo.(s) Sr.(s) Vereadores, Presidente da CAR e demais integrantes;

Reportando-nos ao ofício em referência, após informações do Departamento competente, vimos informar o seguinte:

1 – Quanto ao procedimento administrativo referente a condenação da Prefeitura de São Roque ao pagamento de quantia para a empresa ALINORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., por se tratar de autos antigos, solicitamos prazo adicional de 15 dias, tendo em vista que o mesmo está sendo localizado no arquivo morto desse órgão da administração local, cujos fatos remontam os anos de 1982/1983, ou seja, há quase quarenta anos.

2 – No que tange ao processo judicial que também envolve a condenação da Prefeitura de São Roque ao pagamento de quantia em favor da empresa ALINORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., encaminhamos, nesse momento, cópia integral dos autos abertos há mais de 20 anos, mais precisamente em 1º de novembro de 1996.

3 - Nesse ponto, entendemos apropriado informar que não encaminhamos cópia do processo judicial até o presente, pois estávamos no aguardo do procedimento administrativo, de forma a encaminhá-los em conjunto atendendo integralmente a Vossa solicitação, no entanto, como esse último ainda está sendo localizado, promovemos nesse momento encaminhamento do processo judicial.

4 – Informamos ainda, que no ano de 2009 foi pago para a credora ALINORTE EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES LTDA o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), referente ao processo n.º 586.01.1996.002001-0, número de ordem 742/1996, através de guia de depósito judicial;

5 – Outrossim, após consulta ao Demonstrativo de Cálculo do Departamento de Precatórios, constam os pagamentos efetuados diretamente a esse órgão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP, no valor de R\$ 211.542,24 (duzentos e onze mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), R\$ 1.712.632,87 (um milhão setecentos e doze e seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos) e, R\$ 1.209.710,07 (um milhão



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

duzentos e nove e setecentos e dez reais e sete centavos) respectivamente, em 30.04.2013, 30.08.2013 e 27.12.2019.

6 – Por fim, indicamos que, quanto ao saldo a ser pago para tal empresa pela Prefeitura de São Roque, em que pese a homologação judicial e a previsão orçamentária, por entendermos que está em desacordo com o valor que reputamos ser o devido, por cautela e para preservar o interesse público em questão, com base nas normativas legais previstas, formulamos perante o E. TJSP, no final do ano passado, um pedido de providências/revisão do valor do precatório a ser pago anualmente.

7 – Tal pedido foi protocolado e recebido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, sendo determinado que a liberação do pagamento a credora (Alinorte) seja feito somente após a revisão do valor do precatório.

8 – Nesse sentido, informamos que, na data de 27.12.2019, realizamos o depósito de R\$ 1.209.710,07 (um milhão duzentos e nove e setecentos e dez reais e sete centavos), parcela referente a tal precatório, sendo que tal montante, por decisão do Coordenador Adjunto da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos DEPRE - DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS, Desembargador Dr. FERNÃO BORBA FRANCO, está retido até que a DEPRE - DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS, promova a revisão dos cálculos na forma da impugnação formulada.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e especial apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

Aos  
Exmo.(s) Senhores Vereadores  
Presidente da CAR e demais integrantes  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque  
Rua São Paulo, n.º 355, Jardim Renê, São Roque/SP.

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque  
Recebi em, 16/01/2020  
a via ( ) original ( ) cópia  
Serviço  
Mauracy Moraes de Oliveira  
Diretor Administrativo  
CRS 123 2217450-2